Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.168 - MG (2018/0215874-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	GUSTAVO HENRIQUE MIGUEL (PRESO)
ADVOGADO	:	THIAGO TAYGOARA BOLETTA E OUTRO(S) - MG154766

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em favor do réu, alega que o paciente do *writ* originário (Processo n. 1.0000.18.049550-9/000) sofre coação ilegal em seu direito a locomoção, diante da ausência de fundamentos concretos para a manutenção da prisão preventiva, eis que ausentes os requisitos do art. 312 do CPP.

De acordo com as informações prestadas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal e de Execuções da Comarca de Poços de Calda, verifica-se que **sobreveio sentença que desclassificou o tipo penal** do art. 33, *caput*, c/c os arts. 35 e 40, VI, todos da Lei n. 11.343/2006 **para o art. 28 da Lei de Drogas.** Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, observo que **já foi expedido alvará de soltura em favor de** Gustavo Henrique Miguel, o que evidencia a prejudicialidade deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso em habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**